

Contrato de Prestação de Serviço de Contabilidade e Auditoria, de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente sobre as demonstrações contábeis da PRODAGO em liquidação, com emissão de parecer e relatório sobre as contas do exercício de 2023, de acordo com as Normas de Auditoria Independente do Conselho Federal de Contabilidade, tendo como CONTRATADA, a empresa WORK 7 AUDITORES INDEPENDENTES SS - ME. Processo Administrativo nº 202300005017406.

# A EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE

DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação, empresa pública em processo de liquidação extrajudicial, por força da Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e regulamentada pelo Decreto nº 5.312, de 22 de novembro de 2000, e ainda no que couber pela Lei Federal  $n^{\circ}$  6.404/1976, inscrita no CNPJ sob  $n^{\circ}$  24.812.554/0001-51, com sede administrativa na Rua 5, nº 833, Ed. Palácio de Prata, 8º andar, CEP.: 74115-060, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato representada pelo Liquidante, BRUNO BATISTA SILVA, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, Carteira de Identidade nº 4626992, DGPC, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.810.451-xx, devidamente nomeado nos termos do Decreto Governamental de 14/01/2022, publicado no DOEGO 23.721, de 20.01.2022, adiante denominada apenas CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS, inscrita no CNPJ nº 11.689.939/0001-21, localizada na Rua C-137, Qd. 298, Lt. 15, nº 1422, Jardim América, CEP 74.275-060, neste ato representada pelo seu Sócio José Ricardo Xavier, brasileiro, portador do CPF xxx.867.051-xx e Cl nº 1013785/CRC-GO, residente e domiciliado nesta Capital, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Auditoria Independente, sobre as demonstrações contábeis das atividades da CONTRATANTE, que se regerá sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.8883/94 e 9.648/98, no que cabível pela Lei Complementar 123/2006 (art. 42 a 49), e pelas Cláusulas e condições sequintes:

### DO OBJETO.



CLÁUSULA PRIMEIRA — o objeto deste contrato é a prestação de serviços de auditoria independente para a análise do sistema contábil/gestão e de controles interno e prestação de serviços de auditoria necessários para analisar e emissão de parecer sobre às demonstrações contábeis da CONTRATANTE, bem como todos os demais serviços inerentes e correlatos especificados no Plano de Trabalho Pertinente, observando os prazos legais estabelecidos pela legislação pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O local de prestação dos serviços será em Goiânia, Goiás, na sede da CONTRATANTE, situada na Rua 5, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, ou nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes, mediante termo aditivo, poderão acordar prorrogação do prazo de entrega dos serviços, ora estipulados, desde que sem acréscimo do valor ajustado neste instrumento, em razão da prorrogação, que deverá ser justificada.

# DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA — Pela perfeita e completa prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), após a entrega do Relatório, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, via de depósito em conta corrente da CONTRATADA, sendo que em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou pendência de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – o preço acima ajustado é fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato, perdurando até o término dos serviços ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela CONTRATANTE, com recursos próprios, ou subvenção, recebida Tesouro para sua mantença enquanto estiver e em liquidação.



# **DAS MULTAS E PENALIDADES.**

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato é vontade das partes e eventuais omissões deste instrumento submetem à Lei nº 8.666/93, vigente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, por inexecução total ou parcial do mesmo, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurando-se a ampla defesa da CONTRATADA.

## DO PRAZO.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato entra em vigor, imediatamente, após a assinatura do contrato, contudo deverá ter termo final até entrega do parecer ulterior, não tardando até a 1ª (primeira) quinzena do mês de abril de 2024, qual seja, até 31 de março de 2024.

# DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor <u>ÉZIO GOMES FERNANDES</u>, inscrito no CPF n.º 574.973.461-72, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais.

# DA RESCISÃO.



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE

poderá rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**:
- b) Quando pela reiteração de informações da fiscalização da CONTRATANTE, ficar evidenciada a má-fé ou incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a **CONTRATADA** falir, entrar com pedido de recuperação judicial ou dissolver a empresa;
- d) Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) Se houver interrupção nos trabalhos, sem justo motivo e devidamente comprovado;
- f) Se do interesse de serviço público, devidamente justificado; e
- g) Por inobservância das normas de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente instrumento é celebrado em face da Lei de Licitações, da Lei Federal n.º 13.303 e plano de trabalho e da proposta constantes no respectivo processo, ao qual se vincula, obrigando-se a CONTRATADA por todos os termos de sua proposta e deste instrumento.

# **DO FORO ELEITO**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Quinto Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato de **Prestação de Serviços Contábeis**, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Goiânia, 2 de outubro de 2023.

# BRUNO BATISTA SILVA – PRODAGO em liquidação

Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais e Liquidante

CONTRATANTE

# WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS José Ricardo Xavier Sócio CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1ª		 
CPF N.º		
2ª	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	 
CPF N.º		



# **EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATANTE: Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação CNPJ/MF n°24.812.554/0001-51. CONTRATADA: WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS, inscrita no CNPJ nº 11.689.939/0001-21. OBJETO: Prestação de serviços de auditoria independente. VALOR TOTAL: R\$41.800,00 (quarenta e um mil, e oitocentos reais). RECURSO: Recursos Próprios da PRODAGO em Liquidação. VIGÊNCIA: Data da assinatura até 31 de março de 2024. PROCESSO: 202300005017406.